

Processo n.: @REP 17/00188221

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à nomeação de Secretária de Assistência Social

Interessado: Lindomar Ballmann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 24/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação relatando supostas irregularidades na nomeação da Sra. Joelma Dirksen Heidemann como Secretária de Assistência Social.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e ao Sr. Lourival Schuelter.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 03/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC